

Protocolo de Colaboração

Entre:

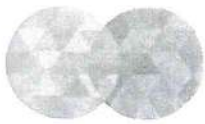
Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, representada pela sua junta, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa Coletiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de presidente e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Agrupamento de Escolas de Valadares, sede na Rua da Boa Nova, 190 – Valadares – 4405-535 VNG com identificação de pessoa Coletiva n.º 600077098, representada por Gil Augusto Jorge, na qualidade de Diretor do Conselho Executivo e com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- a) *Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;*
- b) *As freguesias dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;*
- c) *No âmbito das suas atribuições, compete à junta de freguesia fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar.*



É de boa-fé e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira
(Âmbito)

O presente protocolo tem por objetivo definir as condições de apoio no âmbito da aquisição de material de limpeza e de expediente para as seguintes escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar:

- a) E.B.1/J.I. da Junqueira
- b) E.B.1/J.I. de Cadavão
- c) E.B.1/J.I. de Lagos

Cláusula Segunda
(Obrigações Gerais da Primeira Outorgante)

Para o corrente ano, as competências previstas na cláusula anterior serão financiadas através de uma comparticipação global no montante de € 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta euros).

Cláusula Terceira
(Obrigações Específicas da Primeira Outorgante)

Compete à Primeira Outorgante acompanhar e fiscalizar as atividades a executar pelo Segundo Outorgante.



Cláusula Quarta
(Obrigações Gerais do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a proceder ao fornecimento de material de limpeza e de expediente para os estabelecimentos de ensino identificados na cláusula primeira.

Cláusula Quinta
(Obrigações Específicas do Segundo Outorgante)

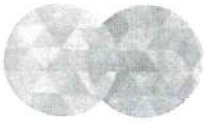
Compete ao Segundo Outorgante prover os elementos necessários à Primeira Outorgante, sempre que solicitados, no sentido do acompanhamento das atividades.

Cláusula Sexta
(Denúncia)

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será sempre discutida entre a junta de freguesia e o agrupamento.

Cláusula Sétima
(Vigência)

O presente protocolo diz respeito ao ano letivo de 2013/2014, podendo ser adequado ou ampliado, através de um adicional a este protocolo.



Cláusula Oitava
(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos os outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude/Vilar do Paraíso, em 20 de maio de 2014, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

O Segundo Outorgante,

João Paulo Cruz

Silvestre Augusto Fernandes